

Estatuto Social

O SINDICADO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO), EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSOS LIVRES E AFINS DE GUARULHOS - SINPROGUARU

Da Denominação, Constituição, Base Territorial, Princípios, Finalidades, Prerrogativas e Deveres do Sindicato.

Artigo 1 - O SINDICADO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO), EDUCAÇÃO SUPERIOR, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSOS LIVRES E AFINS DE GUARULHOS, também denominado SINPROGUARU, com sede e foro em Guarulhos, Estado de São Paulo, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, constituída para fins de estudos, defesa, coordenação e representação da categoria profissional diferenciada dos professores, instrutores, coordenadores e orientadores e todos aqueles que exerçam funções precípuas ao magistério, assalariados, de todos os ramos, graus, e cursos, independentemente de suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Parágrafo 1- Entende-se por afins os cursos preparatórios de qualquer natureza, cursos de idiomas, artes, música, esportes, computação, ballet e outros, independentemente da denominação sob a qual a função for exercida.

Parágrafo 2 – Entende-se por funções precípuas ao magistério as funções que, além das citadas no caput, desempenham papel essencial para o exercício da docência nos estabelecimentos de ensino.

Artigo 2 - O Sindicato, com sede e foro na cidade de Guarulhos, na Rua Maria Lucinda, 53, Centro, tem como base territorial o município de Guarulhos.

Artigo 3 - O sindicato reger-se-á pelos seguintes princípios:

- a) prática sindical de massas, democrática, classista e pluralista;

- b) liberdade e autonomia sindicais, sem a tutela e a interferência do Estado;
- c) atuação sindical em consonância com os interesses mais gerais do povo brasileiro;
- d) defesa de um desenvolvimento econômico independente, fundado na justiça social;
- e) relacionamento independente e solidário com o movimento sindical, apoiando a luta dos(as) trabalhadores(as) contra a opressão e a exploração, onde quer que existam;

Parágrafo único – O sindicato pautar-se-á, sempre, pela vontade soberana dos(as) professores(as), expressa em seus congressos, plenárias, assembléias e demais instâncias de deliberação da entidade.

Artigo 4 - São finalidades do sindicato:

- a) desenvolver atividades em busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria das condições de vida e de trabalho;
- b) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;
- c) atuar no sentido da elevação do nível de consciência sindical e política dos membros da categoria, visando a maior participação na atividade social e política;
- d) promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias profissionais;
- e) promover a unidade dos(as) trabalhadores(as) do campo e da cidade em defesa de um país soberano e democrático;
- f) participar de entidades intersindicais, centrais sindicais de âmbito regional, nacional e internacional, movimentos populares e progressistas, que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro, e a construção de um Brasil soberano, democrático e progressista;
- g) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana.
- h) lutar pela ampliação da rede pública estadual de educação e pelo direito de acesso de todos ao ensino público, gratuito, democrático e laico, em todos os níveis;

Artigo 5 - Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses da categoria profissional;
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos;

- c) eleger ou designar representantes da categoria profissional, bem como nomear procurador(a);
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo dos problemas que se relacionam com a categoria;
- e) fundar e manter agências de colocação;
- f) arrecadar as contribuições fixadas por lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- g) manter serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação para toda a categoria;
- h) manter serviços de natureza assistencial ou estabelecer convênios para esse fim, destinados exclusivamente aos (às) sócios(as) da entidade;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais oriundas de acordos, convenções ou portarias, para executar judicial e/ou extrajudicialmente crédito relativo a contribuições ou mensalidades sindicais, de empresas que estiverem em débito ou não tenham prestados as informações a que estão obrigadas;
- j) colaborar com os órgãos públicos competentes e acioná-los para a defesa dos interesses da categoria concernente à fiscalização das condições de trabalho, saúde, higiene, segurança e dignidade do(a) trabalhador(a).

Artigo 6 - São deveres do sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária para os(as) associados(as);
- c) promover, sempre que possível, a conciliação nos dissídios de trabalho;

CAPÍTULO II

Associados: Categorias, Formas de Admissão, Demissão e Suspensão, Direitos e Deveres.

Artigo 7 - Será garantido o direito de associação ao sindicato todo(a) trabalhador(a) que, por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa ou empresa, integre a categoria profissional representada pelo sindicato.

Parágrafo Único – No caso de ser recusada a admissão por qualquer motivo, caberá recurso à primeira Assembléia Geral que ocorrer após a recusa.

Artigo 8 - A Admissão ao quadro de associados do sindicato, após cumpridas as exigências previstas no artigo 7, se dará mediante o preenchimento de formulário

próprio para esse fim, inclusive através de meios eletrônicos, desde que atendendo a legislação vigente, as normas desse estatuto e regimento interno.

Artigo 9 - São penalidades aplicáveis aos(às) associados(as) da entidade:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão do quadro de associados(as).

Artigo 10 - Será demitido da condição de associado aquele que:

I - voluntária ou compulsoriamente, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório;

II - Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituir em elemento nocivo à entidade;

III - Sem motivo justificado, se atrasar no pagamento de mais de três de suas contribuições

IV - recusa sistemática em se submeter às deliberações das instâncias da entidade;

Artigo 11 - Será passível de suspensão dos direitos o associado que desacatar as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 12 - A apreciação de faltas e a de aplicação de penalidades será definida pela Assembléia Geral, garantindo-se amplo direito de defesa ao(à) acusado(a), que será notificado pelo menos cinco dias antes da Assembléia.

Artigo 13 - Compete ao (à) Presidente, e na omissão dele (a) a qualquer associado, expor perante a Assembléia os fatos que serão julgados como infração às normas deste Estatuto.

Artigo 14 - Dividem-se os associados em:

I - Fundadores - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato.

II - Efetivos - Aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os elementos exigidos por este estatuto

III - Benemérito - Aqueles que tiveram prestado relevantes serviços ao sindicato, ao país ou à coletividade.

III – Aqueles que já pertençam ao quadro de associados há pelo menos 5 (cinco) anos e venham a se aposentar

Artigo 15 – São direitos dos(as) associados(as):

- a) votar e ser votado(a) nas eleições do Sindicato, cumpridas as exigências dos artigos 40 e 41 deste Estatuto;
- b) participar com direito a voz e voto nas assembleias;
- c) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- d) gozar das vantagens e serviços oferecidos pelo sindicato;
- e) requerer da Diretoria Executiva do Sindicato a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento, firmado por 20% dos(as) associados(as) em dia com suas obrigações, do qual deverá constar o objetivo da convocação;
- f) utilizar as dependências do sindicato para as atividades previstas no Estatuto.

Parágrafo 1º – Os direitos dos(as) associados(as) são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º – Os(as) empregados(as) aposentados(as), que não retornarem à atividade, somente estarão desobrigados(as) do pagamento das contribuições associativas, adquirindo a condição de sócios remidos, após cinco anos de contribuições como associados computados os períodos anteriores e/ou posteriores à aposentadoria;

Parágrafo 3º – Os(as) associados(as) desempregados(as), a contar da data da rescisão contratual, gozarão por período de seis meses, de todos os direitos dos(as) associados(as), exceto o de ser votado(a).

Parágrafo 4º – Os(as) associados(as) não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 16 – São deveres dos(as) associados(as):

- a) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- b) prestigiar o sindicato por todos os meios de seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, visando a sua correta aplicação;
- d) conhecer e cumprir as determinações deste Estatuto;
- e) cumprir integralmente com suas obrigações financeiras perante a entidade, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único – O valor da mensalidade e das contribuições sindicais serão sempre estabelecidos em Assembléia Geral.

Artigo 17 - Ao(À) associado(a) que deixar a categoria representada, mesmo ingressando em outra categoria profissional, fica assegurado(a) o direito a assistência jurídica trabalhista do sindicato pelo período de seis meses a partir do rompimento do vínculo empregatício na atividade.

Parágrafo Único - Caso o deslinde do feito extrapole o prazo no caput", o(a) sócio(a) pagará as mensalidades associativas na sede do sindicato em valor a ser fixado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

Órgãos Sindicais – Estrutura e Competências

Artigo 18 - São órgãos do sindicato:

- I – Congresso;
- II – Assembléia Geral;
- III – Conselho de Delegados(as) Sindicais;
- IV - Diretoria Executiva
- V - Conselho Fiscal.

Artigo 19 - O Congresso do Sindicato realizar-se-á trienalmente ou extraordinariamente quando convocado pelo Congresso de Delegados(as) Sindicais ou por 20% dos(as) associados(as) ou ainda por decisão da diretoria executiva e fixará, através de resoluções, os objetivos e as linhas gerais de atuação da entidade.

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva proporá para apreciação da Assembléia Geral o tema, o número de participantes, os critérios de participação e as formas de sustentação financeira do Congresso.

Parágrafo 2º - O Congresso, em sua primeira atividade, aprovará seu regimento, pauta e mesa diretora.

Seção II – Assembléia Geral

Artigo 20 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação do sindicato, tendo competência para todos os assuntos e sendo soberana em suas resoluções não contrárias a lei e ao estatuto vigente.

Parágrafo Único. – A Assembléia Geral será instalada com quorum de dez por cento dos(as) associados(as) em primeira chamada e 30 minutos após com qualquer quorum.

Artigo 21 - O edital de convocação da Assembléia Geral determinará sua pauta e será publicado com três dias, no mínimo, de antecedência no órgão de divulgação da entidade e em órgão de imprensa com circulação em toda base do sindicato e edital afixado na sede do sindicato.

Artigo 22 - A Assembléia Geral terá caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo 1º - As Assembléias ordinárias ocorrerão duas vezes por ano e as extraordinárias sempre que for necessário.

Parágrafo 2º - As Assembléias Ordinárias e Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas.

Parágrafo 3º - Serão consideradas ordinárias e devendo ser convocadas por órgão de imprensa da região as Assembléias:

- I - de previsão orçamentária;
- II - de apreciação de contas do exercício anterior.

Parágrafo 4º - O exercício fiscal para efeito de prestação de contas coincide com o ano civil e a assembléia para a apreciação da prestação de contas deverá ocorrer até o final do mês de maio do ano subsequente.

Artigo 23 - As deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvado o caso previsto no artigo 58 deste estatuto e no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Serão tomadas em votação secreta as deliberações de Assembléia Geral relativos à perda do mandato de diretores (as) ou de delegados(as) sindicais, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos(as) presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 24 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Por abaixo-assinado, com 20% dos(as) associados(as) ;
- III - Pelo Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do sindicato para frustrar a realização de Assembléias Gerais convocadas nos termos deste Estatuto.

Seção III – Conselho de Delegados(as) Sindicais

Artigo 26 - Compõe o Conselho de Delegados(as) Sindicais os membros da Diretoria Executiva e os(as) delegados(as) sindicais com mandato vigente.

Artigo 27 - Ao Conselho de Delegados Sindicais, que reunir-se-á trimestralmente segundo calendário anual, compete:

- a) deliberar sobre assuntos não decididos em Assembléia e que não sejam de competência exclusiva desta;
- b) referendar os atos da diretoria executiva;
- c) orientar a diretoria executiva nas implementações das decisões da Assembléia Geral e Congresso;
- d) decidir, no prazo de cinco dias, eventual recurso, de que trata o artigo 50, parágrafo segundo, devendo, para tanto, reunir-se extraordinariamente.

Artigo 28 - No Conselho de Delegados(as) Sindicais, as decisões serão tomadas por maioria simples dos(as) votantes presentes.

Artigo 29 – Os(as) delegados(as) sindicais serão eleitos(as) pelos(as) professores(as) de cada unidade escolar para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O(a) professor(a) para ser eleito(a) delegado(a) sindical deve ser associado(a) ao sindicato pelo menos a 30 dias e não ocupar cargo de confiança da escola;

Parágrafo 2º. – O número de delegados sindicais será determinado em função das disposições legais e/ou de norma coletiva de trabalho e não excederá o número de instituições de ensino na base territorial do sindicato.

Parágrafo 3º - Poderão votar nas eleições para delegado(a) sindical Todos(as) os(as) professores(as) da escola.

Parágrafo 4º - A eleição de delegado(a) sindical será feita sempre com a presença de um diretor do sindicato;

Parágrafo 5º - Será eleito (a) delegado(a) sindical o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, o(a) professor(a) que for filiado(a) ao sindicato há mais tempo. Persistindo o empate, elege-se o(a) professor(a) que trabalha há mais tempo na escola.

Parágrafo 6º. – A nomeação e posse dos delegados sindicais será feita na Assembléia Geral da categoria imediatamente subsequente à realização do pleito que o(s) elegeu(rão).

Parágrafo 7º - O processo de eleição, as datas e os prazos serão divulgados pelo SINPRO GUARULHOS, através de edital publicado em órgão de comunicação da entidade ou jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e edital afixado na sede do sindicato.

Artigo 30 - São deveres dos (as) delegados(as) sindicais:

- a) atuar na escola como representante sindical na defesa dos interesses dos professores(as);
- b) levar à escola atividades e material de divulgação da entidade;
- c) trazer ao sindicato os problemas e reivindicações dos(as) professores(as) da escola;
- d) participar das reuniões do Conselho de Delegados(as);

Artigo 31 - São direitos dos(as) Delegados(as) Sindicais:

- a) participar de reuniões de Diretoria com direito a voz;
- b) participar como representante sindical de atividades, internas ou externas, de formação sindical;

Seção IV – Diretoria Executiva

Artigo 32 - A Diretoria Executiva é composta por 7 (sete) membros, com igual número de suplentes, eleitos(as) na forma do capítulo IV, para um mandato de 3 (três) anos.

Artigo 33 - Organiza-se a Diretoria Executiva em:

- I – Presidência;
- II - Vice Presidência
- III – Secretaria Geral;
- IV – 1ª. Secretaria
- V – Tesouraria;
- VI – 1ª. Tesouraria
- VII – Secretário de Assuntos Jurídicos e Previdenciários
- VIII – 1º. Suplente
- IX – 2º. Suplente
- X – 3º. Suplente
- XI - 4º. Suplente
- XII - 5º. Suplente
- XIII- 6º. Suplente
- XIV- 7º. Suplente

Parágrafo 1º - Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 2º - A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual.

Artigo 34 - No caso de vacância ou impedimento os cargos serão preenchidos pelos(as) supletes na ordem em que foi registrada a chapa.

Artigo 35 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 36 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;
- b) representar ou nomear diretores(as) para representar a categoria nas negociações sindicais;
- c) representar e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos e as empresas;
- d) elaborar, implementar e controlar os planos políticos e as campanhas reivindicatórias aprovadas em Congressos e Assembléias;
- e) propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas em suas instâncias deliberativas;
- f) realizar atividades externas ou internas, visando a formação sindical;
- g) criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades sindicais;

Parágrafo 1º - São atribuições do(a) Presidente:

- a) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e outorgar procurações judiciais e extrajudiciais;
- b) representar a categoria nas negociações salariais;
- c) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda natureza legal, desde que aprovadas pela diretoria executiva ou instância deliberativa superior;
- d) alienar, após decisões de Assembléia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os objetivos da entidade;
- e) assinar, junto com o(a) Tesoureiro(a), cheques e outros títulos;
- f) solicitar do Conselho Fiscal, sempre que não houver deliberação superior, a emissão de parecer sobre matéria contábil e financeira da entidade;
- g) presidir a Comissão Eleitoral, prevista no artigo 45 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Ao Vice-Presidente compete, pela ordem, substituir o Presidente em seus impedimentos e prestar-lhe coadjuvação no desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - São atribuições do(a) Secretário(a) Geral:

- a) Dirigir e supervisionar o trabalho de administração do Sindicato;
- b) Substituir o Presidente em seus impedimentos

- c) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- d) coordenar e supervisionar o trabalho de subseções;
- e) manter em dia a escrituração de livros e documentos referentes às atividades do Sindicato;
- f) Responsabilizar-se pelos meios de comunicação do sindicato
- g) manter em dia a correspondência do Sindicato;
- h) Admitir ou demitir funcionários(as), após a decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Ao 1º. Secretário compete substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e prestar-lhe colaboração no desempenho de suas funções:

Parágrafo 5º - São atribuições do(a) Tesoureiro(a):

- a) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do Sindicato;
- b) administrar e zelar fundos, recursos e patrimônios da entidade;
- c) prover os meios e efetivar cobranças de recursos que a entidade tem direito;
- d) assinar, juntamente com o (a) Presidente, cheques e outros títulos;
- e) efetuar todas as despesas autorizadas pelas instâncias deliberativas, bem como as previstas no orçamento anual;
- f) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários, documentos contábeis, livro de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de atuação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças e do Patrimônio da Entidade.

Parágrafo 6º - Ao 1º. Tesoureiro compete, pela ordem, substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e prestar-lhe colaboração no desempenho de suas funções:

Parágrafo 7º - São atribuições do(a) Secretário (a) de Assuntos Jurídicos e Previdenciários:

- a) Dirigir e coordenar as atividades do Departamento Jurídico;
- b) Responder perante a diretoria pelo funcionamento do Departamento Jurídico;
- c) Propor atividades de formação ou de atualização para a Diretoria e para os Delegados Sindicais

Seção V – A representação Federativa

Artigo 37 – A representação junto à Federação será composta de dois membros e respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, na forma do capítulo IV.

Parágrafo Único: Incumbe aos representantes junto à Federação

representar o sindicato perante a Federação ao qual estiver filiada.

Seção VI – O Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, na forma do capítulo IV, sendo seu mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deverá:

- a) reunir-se trimestralmente e fiscalizar as contas do trimestre anterior;
- b) apreciar as contas do exercício findo, antes da Assembléia Geral;
- c) colaborar na elaboração, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos da peça orçamentária anual da entidade.
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

CAPÍTULO IV

Eleições Sindicais

Artigo 39 - As eleições para renovação de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas a cada três anos, sessenta dias no máximo e trinta dias no mínimo, antes do término do mandato vigente.

Artigo 40 - São elegíveis os(as) associados(as) que tiverem, no dia do registro da chapa, seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato, dois anos de atividade na base territorial e estiverem quites com as obrigações sindicais.

Artigo 41 - São eleitores(as) todos os(as) associados(as) sindicalizados(as) há pelo menos seis meses antes do pleito e quites com suas obrigações sindicais.

Artigo 42 - O edital, que abrir o processo eleitoral, marcará a data de eleição, o período de inscrição de chapas e será obrigatoriamente publicado em órgão de imprensa de circulação na base territorial no máximo cento e vinte e no mínimo noventa dias antes da realização do pleito.

Artigo 43 - As chapas concorrentes deverão estar completas e inscrever-se mediante requerimento no qual indicarão um(a) representante para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Considerar-se-á completa a chapa que preencher os cargos da Diretoria Executiva mais um suplente, do Conselho Fiscal mais um suplente, e dos delegados federativos mais um suplente, após serem decididas eventuais impugnações a candidaturas.

Artigo 44 - Esgotado o prazo para inscrição das chapas, o (a) Presidente do Sindicato fará publicar em órgão de imprensa da base, um edital com a composição das chapas inscritas e a composição da Comissão Eleitoral, que passará a coordenar o processo eleitoral a partir desta publicação.

Artigo 45 - A Comissão Eleitoral será composta pelos(as) representantes indicados(as) pelas chapas inscritas (um(a) por chapa) para o pleito e pelo(a) Presidente do Sindicato.

Parágrafo 1º - As divergências da Comissão Eleitoral serão dirimidas pela maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo 2º - Eventuais recursos das decisões da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo Conselho de Delegados(as) Sindicais.

Parágrafo 3º - O prazo para interposição e recurso das decisões da Comissão Eleitoral é de cinco dias após a ciência da decisão.

Artigo 46 - A Comissão eleitoral deverá desenvolver o processo eleitoral, zelar por sua lisura e tomar as providências para bom andamento do pleito, que deverá ser acompanhado pelos membros da Comissão durante a sua realização e em todos os seus aspectos.

Artigo 47 - O quorum mínimo para a validade do primeiro escrutínio será de cinquenta por cento dos(as) eleitores(as) e para o segundo escrutínio de um terço dos eleitores.

Parágrafo Único - Em caso de inscrição de chapa única, o quorum mínimo necessário em primeiro escrutínio será de um terço dos(as) eleitores(as).

Artigo 48 - Se concorrer ao pleito apenas uma chapa, será suficiente a obtenção de cinquenta por cento mais um dos votos apurados (na chapa, brancos e nulos) para ser eleita. Se houver duas ou mais chapas concorrentes, será necessário que uma delas obtenha cinquenta por cento mais um dos votos atribuídos às chapas para ser eleita.

Parágrafo 1º - No caso de concorrerem mais de duas chapas, se nenhuma delas obtiver em primeiro escrutínio os votos necessários, participarão do segundo escrutínio apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo 2º - Caso ocorra o segundo escrutínio entre as duas chapas mais votadas no primeiro, será eleita aquela que obtiver maior número de votos.

Artigo 49 - Se não ocorrer o quorum ou a obtenção de votos necessários em primeiro escrutínio, será realizado o segundo escrutínio no prazo máximo de vinte dias.

Artigo 50 - A partir da publicação de que trata o artigo 43, os(as) interessados(as) terão o prazo de 48 horas para a impugnação de candidatura ou de chapa, que deverá ser feita por escrito, dirigida ao(à) presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Será dada ciência por escrito da impugnação, ao(à) candidato(a) ou chapa impugnada, que poderá oferecer defesa no prazo de 48 horas.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação no prazo de cinco dias, dando a ciência por escrito, aos(às) interessados(as), que poderão recorrer, nos termos do artigo 45, parágrafos 2º e 3º.

Artigo 51 - Terminada a apuração, presidida pela Comissão Eleitoral, será proclamada, por edital na sede do Sindicato, a chapa vencedora, havendo prazo de três dias para impugnação do pleito ou do resultado.

Parágrafo 1º - Se houver impugnação esta será decidida pelo conselho de Delegados(as) no prazo de cinco dias. Se não houver impugnação, a chapa proclamada vencedora tomará posse no dia em que completar quatro anos de mandato da diretoria em exercício ou no primeiro dia útil subsequente ao término do mandato.

Parágrafo 2º - Se o interregno do mandato em vigor expira-se antes do término do processo eleitoral, o mesmo será prorrogado até a conclusão do mesmo.

Parágrafo 3º - Em caso de anulação da eleição, o mandato da diretoria em exercício fica, automaticamente prorrogado por cento e oitenta dias e, nesse período, devem ocorrer novas eleições (seguindo os critérios desse Estatuto).

Parágrafo 4º - Em caso de recurso à decisão do Conselho de Delegados(as), de impugnação ou anulação do pleito, a decisão última será da Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

Capítulo V

Perda de Mandato, Substituição, Punições e Afastamentos

Artigo 52 - Os membros da Diretoria, Representantes junto à Federação, Conselho Fiscal e os(as) Delegados(as) Sindicais perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação, desvio ou dilapidação em proveito próprio ou alheio de bens, recursos e patrimônio da entidade;
- b) recusa sistemática em respeitar as deliberações das instâncias competentes;
- c) grave violação deste Estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência, que importe afastamento da base ou impedimento do exercício do cargo;
- e) ausência contumaz e injustificada das atividades do Sindicato, configurando-se o abandono;

Parágrafo 1º - A perda do mandato será decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, por escrutínio secreto e com voto concorde de dois terços dos(as) presentes à assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. A realização de Assembléia que decidirá a perda do mandato de membros da diretoria, representantes junto à Federação, Conselho Fiscal e Delegados(as) Sindicais deverá ser antecedida de notificação ao(à) acusado(a), dando-se ao(à) interessado(a) amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º - Ao membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Representante junto à Federação e Conselho de Delegados que perder o mandato, nos termos dos parágrafos anteriores, será aplicada a pena de inelegibilidade por cinco anos, a qualquer cargo da entidade.

Artigo 53 - O membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e, Representante junto à Federação e Conselho de Delegados, poderá afastar-se temporariamente da direção sindical, cabendo à Diretoria Executiva definir as condições do afastamento.

Capítulo VI

Do Patrimônio e das formas de sustentação financeira do Sindicato

Artigo 54 - Constituem o patrimônio e as formas de sustentação financeira do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles(as) que participarem da categoria representada;
- b) as contribuições dos(as) associados(as);
- c) as doações e os legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais;

Artigo 55 - A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria.

Artigo 56 - A alienação de bens imóveis só se efetivará mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

Artigo 57 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multa eventualmente impostas à entidade em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho;

Capítulo VII

Disposições Gerais

Artigo 58- Este Estatuto só poderá ser reformado, inclusive no tocante à Administração, em Assembléia Geral, devendo no edital de convocação constar expressamente essa finalidade.

Parágrafo Único – Para os fins previstos neste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos(as) presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 59 - A dissolução da Entidade será decidida em Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum de cinquenta por cento dos(as) associados(as) quites com as mensalidades.

Parágrafo 1º - A proposta de dissolução deverá ser aprovada, por

pelo menos dois terços dos(as) associados(as) presentes, em votação secreta.

Parágrafo 2º - Esta mesma Assembléia decidirá sobre o destino dos patrimônios do Sindicato à uma ou mais associações sem fins lucrativos.

Artigo 60 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o(a) Presidente ainda que resignatário(a), convocará no prazo de 15 dias a Assembléia Geral, que constituirá uma Junta Diretiva Provisória que convocará novas eleições, de acordo com este Estatuto, no prazo de 60 dias.

Parágrafo Único - Negando-se o(a) Presidente resignatário(a) a tomar as medidas previstas no "Caput" do artigo, qualquer associado(a), no gozo de seus direitos, poderá fazê-lo nas mesmas condições do artigo 22.

Artigo 61- A Diretoria da entidade deve promover convenção pré-eleitoral amplamente divulgada.

Artigo 62 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral.

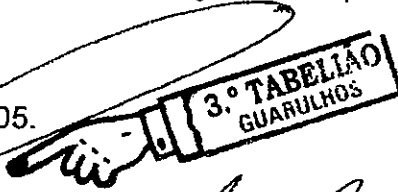
Capítulo VIII

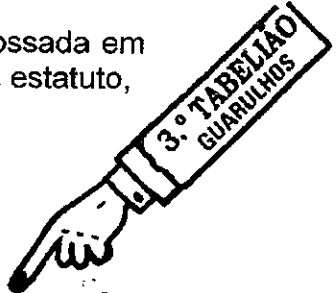
Disposições Transitórias


Artigo 63 - O mandato da diretoria empossada em 02 de junho de 2003 expirará em 1º de junho de 2006.

Artigo 64 - O processo eleitoral para a substituição da diretoria empossada em 02 de junho de 2003 será regido pelas disposições do capítulo IV desse estatuto,

Guarulhos, 01 de outubro de 2005.


Eduardo de Oliveira
Presidente


Antônio das Graças Castro Rodrigues
OAB/SP 194.370


Nara Di Beo
Secretária Geral

3.º TABELIAO
GUARULHOS

3.º TABELIAO
GUARULHOS